

PORTARIA Nº 022/2026

(DOC TCE-MT de 26.3.2026, edição nº 3839)

Institui e regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), autorizado pela Lei Estadual nº 13.251, de 20 de março de 2026, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso da atribuição prevista no inciso II do artigo 303 do Regimento Interno do TCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), e

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 1º, c/c os preceitos estatuídos no § 1º do artigo 5º e no artigo 11, todos da Lei Estadual nº 13.251, de 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sua aplicação no âmbito desta Corte de Contas, garantindo uniformidade procedimental e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a existência de servidores na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que a política de gestão de pessoas tem entre seus objetivos estimular o desenvolvimento de profissionais para exercer suas responsabilidades, visando ao comprometimento com a efetividade e com a melhoria da gestão pública;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada aos Tribunais de Contas; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à geração de despesa e ao equilíbrio fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI/2026, destinado aos servidores efetivos e estáveis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, cuja execução reger-se-á por esta Portaria, observando-se, especialmente:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal;

II - as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o planejamento institucional e as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária será realizada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, mediante instrução técnica individualizada.

Art. 2º O prazo para a adesão ao PAI/2026 é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, mediante o preenchimento completo, protocolização e autuação do Termo de Adesão a que se refere o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de adesão protocolados fora do prazo previsto neste regulamento.

Art. 3º A indenização incentivadora prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 13.251/2026 será paga em parcela única e não parcelada, correspondendo a 14 (quatorze) vezes o montante previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.555/2006 (Redação dada pela Lei nº 10.734/2018).

§ 1º A indenização possui natureza exclusivamente indenizatória, não remuneratória, não sendo incorporável aos proventos de aposentadoria nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 2º A indenização não integrará a base de cálculo de contribuições previdenciárias nem de margem consignável.

§ 3º O número de adesões poderá ser limitado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, assegurada, em caso de indisponibilidade, a prioridade aos pedidos protocolizados em ordem cronológica.

Art. 4º Concluída a instrução dos autos pertinentes a aposentação, com a juntada da informação técnica da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e do parecer da Consultoria Jurídica Geral, cópia dos autos será remetida à Mato Grosso Previdência (MTPREV) para emissão de parecer prévio e obrigatório, na forma da legislação previdenciária estadual.

Art. 5º O Presidente do TCE-MT, após o retorno dos autos da MTPREV, se for o caso, expedirá o ato concessivo do benefício de aposentadoria de que trata esta Portaria.

Art. 6º O pagamento do incentivo ao PAI pelo TCE-MT ocorrerá após a publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial de Contas.

Parágrafo único. A adesão ao PAI tornar-se-á irretratável após a publicação do ato concessório de aposentadoria, ressalvado o direito de arrependimento do servidor, que poderá ser exercido até o efetivo crédito de qualquer valor relativo às parcelas previstas no art. 5º ou art. 6º da Lei Estadual nº 13.251/2026, hipótese em que, ocorrido o pagamento, ainda que parcial, ficará automaticamente extinto o direito de arrependimento.

Art. 7º A indenização (incentivo de adesão) será devida cumulativamente com eventuais créditos decorrentes de verbas rescisórias, pertinentes a direitos adquiridos e não usufruídos até o deferimento da aposentadoria, como:

I - períodos de férias não gozados integrais ou proporcionais; e

II - licença-prêmio.

Parágrafo único. O pagamento das verbas previstas nos incisos I e II deste artigo poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma financeiro a ser definido pela Administração a partir da concessão, observado o prazo máximo de quitação até dezembro de 2027.

Art. 8º Após a publicação do ato concessório de aposentadoria, será apurado pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a existência de eventuais saldos dessa natureza.

Art. 9º Até o efetivo pagamento das verbas previstas nesta Portaria:

I - o Tribunal poderá revisar e revogar o benefício, caso identifique qualquer irregularidade, falsidade documental ou incompatibilidade legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

II - o servidor poderá exercer o direito de arrependimento, mediante manifestação expressa e escrita.

Parágrafo único. O exercício do direito de arrependimento implicará o arquivamento do pedido, sem qualquer ônus, desde que realizado até o efetivo crédito de qualquer valor relativo às parcelas previstas no art. 5º ou no art. 6º da Lei Estadual nº 13.251/2026, hipótese em que, ocorrido o pagamento, ainda que parcial, em conta de titularidade do servidor, ficará automaticamente extinto o direito de arrependimento.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas:

I - promover a ampla divulgação do PAI;

II - instruir e analisar os pedidos;

III - manter registros atualizados;

IV - elaborar relatórios gerenciais periódicos, inclusive quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

Art. 11. Os recursos para custeio das indenizações pecuniárias previstas nesta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária de fonte de recursos própria do TCE/MT.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso,
Cuiabá, em 26 de março de 2026.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

Nome do(a) Servidor(a): _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Eu, acima identificado(a), manifesto minha ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI/2026, instituído pela Lei nº 13.251, de 20 de março de 2026, e regulamentado pela Portaria nº 022, de 26 de março de 2026, ciente das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) servidor(a) ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI/2026, com vistas à sua aposentadoria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS PARCELAS

O(a) aderente declara ciência de que:

I - as parcelas eventualmente percebidas a título de indenização, nos termos da Lei Estadual nº 13.251/2026, possuem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando, a qualquer título, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou a quaisquer outras vantagens;

II - tais parcelas não servirão de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras repercussões financeiras;

III - não haverá incidência de efeitos reflexos, diretos ou indiretos, decorrentes das referidas parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA

A concessão da aposentadoria observará:

I - o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis;

II - os prazos e procedimentos administrativos próprios do regime previdenciário;

III - a análise e o deferimento pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A adesão ao PAI não dispensa o preenchimento dos requisitos legais nem vincula a Administração quanto ao momento da concessão da aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO INCENTIVADORA

A indenização incentivadora:

I - será no valor de 14 (quatorze) vezes o montante previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.555/2006 (Redação dada pela Lei nº 10.734/2018), mediante prévia instrução técnica individualizada;

II - observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios estabelecidos na regulamentação interna;

III - será paga em parcela única;

IV - produzirá efeitos financeiros nos termos definidos no ato administrativo que a conceder;

V - não gera direito adquirido antes de formalizado o ato aposentatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA

O(a) servidor(a), ao aderir ao PAI/2026, declara, de forma expressa e consciente:

I - a renúncia a eventuais discussões administrativas ou judiciais relativas às verbas especificamente contempladas como quitadas no âmbito do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI/2026, quando for o caso;

II - que a presente renúncia não alcança direitos indisponíveis, nos termos da legislação vigente;

III - que possui plena ciência das implicações jurídicas e financeiras da adesão ao Programa.

Parágrafo único. A adesão ao PAI/2026 possui caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, observado o direito de arrependimento nas hipóteses e condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E EFEITOS FINANCEIROS

O(a) aderente declara estar ciente de que:

I - os efeitos financeiros da aposentadoria observarão a data de sua concessão, nos termos da legislação previdenciária;

II - os efeitos financeiros da indenização incentivadora observarão o ato administrativo que a fixar;

III - a percepção da indenização está condicionada ao cumprimento integral das condições do Programa e à disponibilidade orçamentária;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE

A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI/2026 constitui ato personalíssimo, de natureza voluntária, tornando-se irretratável e irrevogável após a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto nesta Portaria e neste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitido o exercício do direito de arrependimento pelo(a) servidor(a), mediante manifestação expressa e escrita, até o efetivo crédito de qualquer valor relativo às parcelas previstas no art. 5º ou art. 6º da Lei Estadual nº 13.251/2026, hipótese em que, ocorrido o pagamento, ainda que parcial, em conta de titularidade do servidor, ficará automaticamente extinto o direito de arrependimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

O(a) servidor(a) poderá exercer o direito de arrependimento quanto à adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, observadas as seguintes condições:

I - o pedido de desistência poderá ser formalizado a qualquer tempo até a publicação do ato concessório de aposentadoria;

II - após a publicação do ato concessório de aposentadoria, o direito de arrependimento poderá ser exercido, excepcionalmente, até o efetivo crédito de qualquer valor relativo às parcelas previstas no art. 5º ou art. 6º da Lei Estadual nº 13.251/2026;

III - ocorrido o pagamento, ainda que parcial, da indenização incentivadora ou das demais verbas previstas no art. 5º ou art. 6º da Lei Estadual nº 13.251/2026, ficará automaticamente extinto o direito de arrependimento, vedada qualquer manifestação posterior nesse sentido;

IV - não será devida qualquer indenização ou compensação financeira em razão do exercício do direito de arrependimento;

V - o exercício do direito de arrependimento não gera direito adquirido à indenização prevista no Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS

O presente Termo produzirá efeitos após o deferimento pela Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-MT;

II - Este Termo será parte integrante do processo administrativo de adesão ao PAI/2026;

III - Aplicam-se subsidiariamente as normas administrativas e financeiras pertinentes, inclusive as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cuiabá: _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE